



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 240/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da C. Neves, Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Procurador Dr. Gustavo Diniz, reuniu-se às 15:05min do dia 22 de agosto de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 303/2022

Denunciado: Davi Batista da Silva (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato estadual - série A2 – sub 17

Data jogo: 25/06/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da C. Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 304/2022

1º)Denunciado: Iago Claudiano dos Santos (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Diogo Henrique Oliveira de Moraes (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Nova Cidade

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 26/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade)

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: A requerimento da defesa do EC Nova Cidade, processo foi retirado de pauta para voltar na próxima assentada.

4) Processo: nº 305/2022

Denunciado: Pedro Henrique de P. França (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x FC Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data jogo: 30/06/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais), convertida em advertência, mantendo a imputação.

05) Processo: nº 306/2022

1º)Denunciado: Fernando Bonavita dos S. Filho (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Wellington Eduardo da Cruz Rubim (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 02/07/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

06) Processo: nº 307/2022

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x SE Búzios

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 02/07/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da C. Neves

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa (conversas dos funcionários via zap).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 30 (trinta) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

07) Processo: nº 308/2022

Denunciado: Lucas Santos Souza (atleta do IQSL Brasileiro)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: IQSL Brasileiro x EC Atlético Carioca

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data jogo: 04/07/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: A requerimento da defesa do IQSL Brasileirinho, processo foi retirado de pauta para voltar na próxima assentada.

08) Processo: nº 309/2022

1º) Denunciado: Renato Aguiar Rosa (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II e art. 258 § 2º II ambos do CBJD

2º) Denunciado: Nicolas da Silva Mesquita (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 06/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Dada palavra ao auditor Dr. Wagner da Silva Botelho que se deu por suspeito para votar.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD, e ainda, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, mas convertendo e mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), mantendo a imputação.

09) Processo: nº 310/2022

1º) Denunciado: Eduardo de Oliveira de Melo (preparador de goleiro do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Piazzarollo Venturin (preparador físico do América FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Sampaio Correa FE x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – profissional

Data jogo: 09/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa)
– Dra. Amanda Borer (América FC)

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º II do CBJD para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Auditor Dr. Fernando Menezes que aplicava 02 (duas) partidas de suspensão e acompanhando na desclassificação.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Wagner Botelho, que aplicava a suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), mantendo a imputação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h10min.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Tatiana Loureiro B. de Castro
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ